

CONTRATO DE RATEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS Nº 180/2026

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE **Jundiaí do Sul**
E O **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE** OBJETIVANDO O RATEIO DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DAS
ATIVIDADES NO EXERCÍCIO DE 2026.

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado o Município de **Jundiaí do Sul**
pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº **76.408.061/0001-54**, com
sede à **Praça Pio X, 260** em **Jundiaí do Sul**
neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **PAULO ROBERTO PEDRO** brasileiro,
domiciliado no mesmo município, doravante denominado **CONSORCIADO**, e de outro lado o **CONSÓRCIO**
INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, constituído sob forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito
privado, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.273.207/0001-28, com sede à R. Emiliano Pernetá nº
822 - Sala 402 - Centro, CEP 80420-080, na cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado
por seu Presidente, senhor **Marcelo J. B. Palhares**, prefeito do município de Jacarezinho - PR, brasileiro, casado,
portador da CI/RG nº 7.789.283-4 SESP/PR, residente e domiciliado na cidade de Jacarezinho-PR, a seguir
denominado **CONSÓRCIO** considerando sua sujeição ao Estatuto do CONSÓRCIO, à Lei Municipal de Adesão
nº **116/99**, de **05/07/1999**, aprovação da Resolução nº 16/2025-PLACIC, Resolução nº 21/2025 que estima a
receita e fixa a despesa e Resolução nº 19/2025 que aprova o rateio das despesas através da 94ª Reunião do Conselho
Deliberativo realizada em 03/09/25, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO a definição das regras e critérios de participação do Município
de **Jundiaí do Sul** como CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ
SAÚDE, como CONSÓRCIO, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira
e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio no exercício de 2026.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Constituem ainda atividades desenvolvidas pelo CONSÓRCIO a execução administrativa, orçamentária,
financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como o gerenciamento na área da
Saúde Pública, conforme os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS,
tendo como esteio as regras e condições previstas no Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O valor correspondente ao CONSORCIADO será dividido em 1 (uma) parcela, resultando na "Cota Anual", que será
repassada anualmente sob a forma de boleto bancário a ser encaminhado no início do mês de fevereiro ou depósito
em conta corrente nº 9468-4, da agência 3793-1 do Banco do Brasil S.A., de titularidade do CONSÓRCIO,
sendo que a cota de Manutenção terá seu vencimento no dia 10 de março de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Para execução do objeto deste contrato serão considerados para o exercício de 2026 os seguintes valores anuais:
I - Na manutenção das atividades, operacionalização e funcionamento do CONSÓRCIO, com base no percentual per
capita (proporcional à população do município), referentes às contrapartidas federal e estadual, conforme
Portarias de Consolidação nºs 2 e 6/2017, Portarias GM/MS nºs 6324/2024, 6942/2025, 7052/2025 e Deliberação
CIB nº 534/2025, perfazendo o valor anual de R\$ **1.806,59**

II - Previsão de Recursos para aquisição de medicamentos a serem administrados pelo CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, para o ano de 2026

Município: **Jundiaí do Sul**

RS: **19**

ORIGEM	PER CAPITA	VLR/MÊS	VLR/ANO
Governo Federal - AFB	8,55	2.374,80	28.497,60
Governo Estadual - AFB	6,30	1.749,83	20.997,96
TOTAIS		4.124,63	49.495,56
POPULAÇÃO: 3333	Base: Portaria nº. 3193/2019, de 09/12/19		

AFB - Assistência Farmacêutica Básica

III - Composição percentual da Taxa Anual por elementos de despesa

MUNICÍPIO	ELEM 1	ELEM 2	ELEM 3	ELEM 4	ELEM 5	ELEM 6	ELEM 7	ELEM 8	ELEM 9	VLR TAXA
Jundiaí do Sul	847,99	303,58	23,11	12,70	5,33	7,82	297,89	146,91	161,26	1.806,59

ELEM 1- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - 46,94%

ELEM 2- 31901300 Obrigações Patronais - 16,80%

ELEM 3- 33901400 Diárias - Pessoal Civil - 1,28%

ELEM 4- 33903000 Material de Consumo - 0,70%

ELEM 5- 33903300 Passagens e Despesas com Locomoção - 0,30%

ELEM 6- 33903600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - 0,43%

ELEM 7- 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 16,49%

ELEM 8- Serviços de Tecnologia da Informação – Pessoa Jurídica - 8,13%

ELEM 9- 44905200 Equipamentos e Material Permanente - 8,93%

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os valores anuais, observados os critérios de rateio são definidos pela aprovação da Proposta Orçamentária pelo Conselho Deliberativo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas a aprovação do CONSORCIADO, após formalização de específico Termo de Adesão, ratificação por Lei Municipal e contratualização do objeto de termo aditivo ao contrato de rateio.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

O presente Contrato de Rateio terá vigência de 1 (um) ano, com prazo de execução para atendimento dos objetivos desta contratualização de 12 (doze) meses, com início em 01/01/26 e término em 31/12/26.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 2026

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento do CONSORCIADO, vigente para o exercício financeiro de 2026, definido pela Lei Orçamentária Anual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O repasse anual efetivado pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO será incorporado como receita orçamentária, conforme PLACIC/CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Na eventualidade de não observância dos prazos para repasse pelo CONSORCIADO, este deverá inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao CONSÓRCIO contabilizar tais valores em seu ativo pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 2026

O CONSORCIADO deverá consignar em sua Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Poderá ser o CONSORCIADO excluído do CONSÓRCIO ou sofrer ato de suspensão, conforme o Estatuto, quando não consignar na sua legislação orçamentária pertinente dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - CONSORCIADO

O CONSORCIADO fica responsável pela fiscalização e execução do presente contrato, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação e do Estatuto do CONSÓRCIO, devendo:

- I - efetuar o pagamento anual da sua cota de rateio, nos termos previstos na Cláusula Terceira;
- II - inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O não repasse dos valores devidos ora acordados pelo CONSORCIADO poderá ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos na legislação em vigor, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas pela Lei de Licitações ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - CONSÓRCIO

O CONSÓRCIO é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste CONTRATO DE RATEIO, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONSORCIADO, além de:

- I - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Termo;
- IV - fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Os recursos repassados ao CONSÓRCIO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo escopo do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Os repasses na forma disposta na Cláusula Terceira e suas respectivas subcláusulas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste CONTRATO, obrigatoriamente, com anuência do Conselho Deliberativo, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro, nos termos fixados pela Lei.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasse, na forma disposta na Cláusula Terceira e suas respectivas subcláusulas não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência do Conselho Deliberativo, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do CONTRATO, em conformidade com a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas pelo Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência ao Estatuto Social, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONSORCIADO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Curitiba (PR), 20 de outubro de 2025.

CONSORCIO INTERGESTORES
PARANA
SAUDE:03273207000128

Assinado de forma digital por
CONSORCIO INTERGESTORES PARANA
SAUDE:03273207000128
Dados: 2025.10.23 10:56:57 -03'00'

Marcelo José Bernardeli Palhares
Presidente do CONSÓRCIO PARANÁ SAÚDE

Documento assinado digitalmente



CASSIA REGINA PAIVA
Data: 27/10/2025 09:28:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunha

PAULO ROBERTO
PEDRO:04134687985

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO
PEDRO:04134687985
Dados: 2025.10.27 09:14:50 -03'00'

PAULO ROBERTO PEDRO
Prefeito

Documento assinado digitalmente



SUELLEN CRISTINE DOS SANTOS
Data: 27/10/2025 10:23:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunha